PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR 61

11 DEZ 1987

L E I Nº. 831,

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, nº.11, do Artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, a dar em concessão de direito de uso, o lote nº.05, quadra nº.20, loteamento Miramar, Bairro Loanda, nesta cidade, à IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA AVANTE POR CRISTO , entidade sediada nesta cidade, concessão de uso esta , pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 10 (dez) anos e verificado o interesse de permanência da entidade no município, mediante a exposição fundamentada da entidade beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a entidade utilizar-se da área enquanto permanecer no município.

Art.2º. - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da entidade beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art.3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂmara Municipal de JOÃO MONLEVADE
Data 09/12/87
As 11
Rubrica

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 SETOR DE ARQUIVAMENTO 62

- continuação -

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
03 DE DEZEMBRO DE 1.987.

- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de dezembro de 1.987.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Departamento Administração

JGM/mja

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 09/12/87
Às 11 hs.
Ass: